



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 117/2026

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.984.954/0001-74, com sede na Rua Saldanha Marinho, 392, bairro Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88010-450, por seu bastante procurador **MARCELO LUIZ MAESTRO**, brasileiro, casado, administrador, carteira nacional de habilitação n.º 02139739975-DETRAN/PR, inscrito no CPF n.º 704.649.879-20, residente e domiciliado na Rua da Saudade, n.º 616, Centro, município de Mandaguaçu/PR, neste ato denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 165/2026, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2026** e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato consiste na **contratação da empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA** para fornecimento de 02 (duas) licenças Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder Premium Gov 2025 no mínimo . Aplicação: Até 10 pavimentos; Área: 8 mil m² de área retangular construída. Incluindo: Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização e Fotovoltaicos., conforme solicitado pelo memorando n.º 481/2026-SEPDE, de 19/05/2026 e termo de pedido de compra n.º 2026/1841, de 20/05/2026 e em conformidade com as descrições abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação Objeto	Valor unitário	Valor Total
01	2	Licença	Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder Premium Gov 2026. Aplicação: Até 10 pavimentos; Área: 8 mil m ² de área retangular construída. Incluindo: Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização e Fotovoltaicos.	R\$ 4.932,00	R\$ 9.864,00
R\$ 9.864,00 (Nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).					

1.1- O presente contrato está vinculado:

1.1.1- Ao Termo de Referência

1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1.1.3- A Proposta do Contratado

1.2- FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZOS

1.2.1- Prazos: O prazo de disponibilização das licenças será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

Ref. Contrato n.º 117/2026 – I.L 047/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



1.2.2- Forma de disponibilização das licenças: As licenças deverão ser disponibilizadas por meio de um sistema de nuvem com login integrado. **O acesso deverá ser enviado para o e-mail dea@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.**

1.2.3- Condições: Entrega única.

1.3- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1.3.1- O fornecimento das licenças estará sujeito a não aceitação caso não atenda às especificações exigidas no edital, caso este que a MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, obrigatoriamente, deverá efetuar as devidas correções.

1.3.2- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o fiscal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.3.3 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser corrigido pela MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação.

1.3.4- O fiscal terá o prazo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência e aceitação final das licenças.

1.3.5- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de licença de uso do software AltoQi Builder, ferramenta técnica especializada voltada à elaboração, dimensionamento e compatibilização de projetos de instalações prediais em ambiente BIM (Building Information Modeling), destinado ao atendimento das demandas do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de Santo Antônio da Patrulha.

A aquisição mostra-se necessária diante da crescente demanda por maior eficiência, precisão técnica e compatibilização de projetos de engenharia, especialmente nas atividades relacionadas à elaboração, análise e revisão de projetos de edificações e instalações prediais, que atualmente demandam significativo tempo operacional.

O software permitirá a modernização dos procedimentos técnicos atualmente executados, proporcionando maior integração entre disciplinas de projeto, redução de inconsistências técnicas, otimização de fluxo de trabalho e aumento da produtividade da equipe técnicas.

Destaca-se, ainda, que o AltoQi Builder possui compatibilidade com os softwares já utilizados pelo Departamento, especialmente o AutoCAD LT, possibilitando continuidade operacional, interoperabilidade de arquivos e preservação da padronização técnica atualmente adotada pelo setor. A substituição por outra solução demandaria adequações técnicas, novos treinamentos, possível incompatibilidade de arquivos e alterações significativas nos fluxos de trabalho já consolidados, ocasionando prejuízo operacional e aumento indireto de custos administrativos.

Entre os principais benefícios esperados com a aquisição, destacam-se:

- Maior precisão na elaboração e compatibilização de projetos;
- Redução de erros, retrabalhos e inconsistências técnicas;
- Geração automatizada de quantitativos (mais precisão) e documentação técnica;
- Otimização do tempo de desenvolvimento e análise de projetos;
- Padronização dos procedimentos técnicos do setor; Adequação às práticas modernas de engenharia em ambiente BIM.

A empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA é a desenvolvedora e detentora exclusiva dos direitos sobre o software AltoQi Builder. Justificando-se, desta maneira, o processo por inexigibilidade de licitação. Ademais, reforça-se que a escolha pelo software não se configura apenas como uma opção discricionária, mas como uma necessidade técnica devidamente justificada,

Ref. Contrato nº 117/2026 – I.L 047/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

considerando a padronização já adotada pelo departamento, a compatibilidade entre sistemas e a busca pela eficiência administrativa.

Além disso, a utilização do software está alinhada às diretrizes atuais de transformação digital na administração pública e às boas práticas da engenharia moderna, que priorizam o uso de tecnologias que promovam maior transparência, economicidade e eficiência na gestão de obras públicas.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida atende ao interesse público, sendo necessária para garantir maior eficiência, qualidade e segurança técnica nas atividades desenvolvidas pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

3.1- O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério das partes.

3.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.2- A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica, designada pela Secretaria da Administração e Finanças.

3.3- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento contratual, a contar da data de convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3.4- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

3.5- O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01 (um) ano da vigência.

3.6- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - O valor total do contrato é de **R\$ 9.864,00** (Nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

4.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.3- O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

4.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

Ref. Contrato nº 117/2026 – I.L 047/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“CRACK: A PEDRA DA MORTE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.7- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o fornecimento contratado).

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	: 2026/1622 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	9.864,00
Programa de Trabalho	: 10.02.04.122.0002.2179 - Manutenção e Investimentos do Depto. de Engenharia e Arquitetura -		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE T.I.C.		

CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.
- 6.2-** A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, no momento da entrega, será realizada por servidor designado em portaria específica.
- 6.3-** Fornecer toda documentação e dados necessários para cumprimento do contrato.
- 6.4-** Notificar sempre que necessário a empresa, da necessidade de reuniões ou esclarecimentos de dúvidas.
- 6.5-** Exigir o cumprimento dos prazos para entrega dos relatórios
- 6.6-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 7.1-** Executar o objeto contratado conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 7.2-** Obedecer as determinações legais do contrato, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;
- 7.3-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.
- 7.5-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 7.6-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.
- 7.7-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 7.8-** Arcar com todas as despesas de produção, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 7.9-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.10-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 7.11-** Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 047/2026** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO
Data: 10/08/2026 10:36:54

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCELO LUIZ
MAESTRO:70464987
920

Assinado de forma digital por
MARCELO LUIZ
MAESTRO:70464987920
Dados: 2026.08.06 09:46:14 -03'00'

MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA
p/p MARCELO LUIZ MAESTRO
CONTRATADA